

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 22

Senhores Deputados.— A vossa comissão de marinha, tendo examinado atentamente o projecto de lei n.º 15-A; da iniciativa do illustre Deputado António José de Almeida, promovendo desde já ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra, Jaime Daniel Leote do Rêgo, é de parecer que deveis aprová-lo, prestando assim justa e condigna homenagem ao português insigne que desde a primeira hora advogou calorosamente a entrada de

Portugal no conflito europeu ao lado dos aliados e ao official distintíssimo que organizou todos os serviços militares navais por forma modelar, dentro dos escassos recursos do país, comandando superiormente e dirigindo esses serviços com tão elevado critério e conhecimento de causa que deles resultou o ter a nossa corporação da armada acrescentado com brilho inexcidível novas páginas de heroísmo e de glória à história marítima da Pátria Portuguesa.

Sala das Sessões das comissões da Câmara dos Deputados, 23 de Julho de 1919.

Prazeres da Costa.

Sousa Varela.

João Estêvão Aguas.

João Loureiro da Rocha Barbosa e Vasconcelos.

Domíngos da Cruz.

Jaime Júlio de Sousa (relator).

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo apreciado o projecto de lei n.º 15-A, apresentado pelo illustre Deputado António José de Almeida, que promove desde já ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra, Jaime Daniel Leote do Rêgo, é

de parecer que deveis aprová-lo, tribuando assim uma justa e merecida homenagem ao distinto official que, além dos relevantes serviços prestados à nossa marinha de guerra, muito contribuiu para a comparticipação do nosso País no conflito mundial.

Sala das sessões da comissão de finanças, 31 de Julho de 1919.

Vitorino Guimarães.

Anibal Lúcio de Azevedo.

António Maria da Silva.

António José Pereira.

Francisco de Pina Lopes.

J. M. Nunes Loureiro.

A. Pires do Vale.

Prazeres da Costa, relator.

Projecto de lei n.º 15-A

Considerando que o capitão de mar e guerra Leote do Rêgo, quando comandante da divisão naval exerceu uma acção enérgica e eficaz de que resultou grande utilidade para o país, que teve, assim, a sua defesa assegurada e grande relêvo para a marinha de guerra, que viu, dessa forma, engrandecido o seu tradicional prestígio;

Considerando que, durante meses successivos de um trabalho árduo e inteligente, o capitão de mar e guerra Leote do Rêgo organizou, com superior critério, as nossas forças navais, não só com o intuito de defender a costa de Portugal, mas ainda com o fim especial de preparar a guerra na zona marítima;

Considerando que em tudo elle se revelou um official bravo, valente e disciplinado, impondo-se ao respeito de subordinados e á consideração dos superiores pelo seu temperamento de trabalhador inteligente e tenaz, e que tudo lhe valeu diversos e honrosos louvores dos governos aliados;

Considerando que o referido official tem uma carreira brilhante digna de ser reputada como exemplo, e durante a qual elle exerceu funções permanentes de comando tendo alcançado 28 louvores e havendo realizado todos os tirocinios para os postos superiores;

Considerando que o capitão de mar e guerra Leote do Rêgo tem sido, em todos os lances, um denodado defensor da República que lhe deve, sob muitos pontos de vista, os mais assinalados serviços;

Considerando que foi elle um grande e

persistente propangadista da União Sagrada, em que viu o único meio de facultar ao país os meios de êste cumprir com honra os seus deveres internacionais, levantando, ao mesmo tempo, numa longa e brilhante série de discursos e conferências, o moral da nação;

Considerando que o capitão de mar e guerra Leote do Rêgo, ainda, além de tudo, se manifestou um grande educador, temperando no verdadeiro amor da Patria e dos princípios e no culto da honra e do dever a alma dos seus filhos, e assim teve dois de elles na grande guerra, para onde de livre vontade foram e onde heróicamente se bateram, e o terceiro, ainda creança, que com idêntica bravura fez a campanha do Norte, contra os monarquicos, morrendo de estragos provenientes dessa campanha;

Considerando finalmente que o capitão de mar e guerra, Leote do Rêgo, foi vítima de inimigos da Patria e da República, que o perseguiram afrontosamente, devastando-lhe a fazenda, vexando-lhe a família e caluniando-o na sua dignidade de cidadão e official:

Tenho a honra de apresentar á Câmara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É promovido desde já ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Jaime Daniel Leote do Rêgo, devendo o referido official ocupar na respectiva escala o lugar que lhe competir quando chegar á sua altura normal de promoção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões em 18 de Julho de 1919.

O Deputado, *António José de Almeida.*